



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 769.529,64, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a proposta em questão justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, conforme exposto no Ofício nº 144/2025/IPEM-GEPLAN e na Justificativa, ambos datados de 22 de abril de 2025, com o intuito dar cumprimento ao Convênio MDA nº 26/2020, de 27 de novembro de 2020, celebrado entre a União, por intermédio do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, junto ao estado de Rondônia, representado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, sendo recursos essenciais para o cumprimento das atividades delegadas pelo Inmetro, bem como a manutenção, fortalecimento e o atendimento despesas operacionais fundamentais das ações da unidade, destacando-se:

- Locação de Veículos: indispensável para a logística das equipes técnicas durante as fiscalizações em campo, contribuindo para a eficácia das ações em todo o território estadual;
- Aquisição de Combustível: item prioritário para abastecer a frota utilizada nas atividades de fiscalização técnica;
- Passagens Aéreas: necessárias para garantir a presença do Ordenador de Despesas e da equipe técnica em reuniões e eventos promovidos pela Presidência do Inmetro, essenciais para assegurar o repasse regular de recursos, articular melhorias no Convênio nº 26/2020, vigente até outubro de 2025, além da construção de um novo instrumento de cooperação;
- Concessão de Diárias: destinadas ao custeio de deslocamentos da equipe técnica responsável pelas fiscalizações de instrumentos de medição, produtos com certificação compulsória, produtos têxteis, pré-medidos e veículos transportadores de produtos perigosos; e
- Distribuição de Cartilhas Informativas: ação de educação e orientação à população sobre os serviços prestados pelo Ipem, fortalecendo a transparência e cidadania na região.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à referida unidade gestora, como medida indispensável à continuidade e qualidade dos serviços executados pelo Ipem, que contribuem diretamente para proteção do consumidor, a defesa da concorrência leal e o fortalecimento da política pública de metrologia legal no estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059989912** e o código CRC **E292F61C**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002053/2025-24

SEI nº 0059989912



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 12 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 769.529,64, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 769.529,64 (setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM</b>			<b>769.529,64</b>
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.700.0	150.000,00
		339033	2.700.0	50.529,64
		339039	2.700.0	339.000,00
11.023.04.665.2051.2344	FISCALIZAR PRODUTOS E SERVIÇOS COM A CONFORMIDADE AVALIADA	339014	2.700.0	230.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 769.529,64</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059993772** e o código CRC **6648358E**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002053/2025-24

SEI nº 0059993772